

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 19 de fevereiro de 2024 às 07h57
Seleção de Notícias

O Globo | BR

Marco regulatório | INPI

Indicação geográfica agrega valor aos produtos 3

ESPECIAL - INFORME

Migalhas | BR

18 de fevereiro de 2024 | Arbitragem e Mediação

Arbitragem expedita: acelerando a resolução de disputas empresariais 5

Indicação geográfica agrega valor aos produtos

ESPECIAL - INFORME

Certificação do **INPI** que atesta a qualidade e a procedência de determinados produtos tem potencial de elevar os preços no mercado de 20% a 50%, em média

Produtos que são associados de imediato a uma localização tendem a ser mais valorizados, uma vez que a vinculação a um local ressalta características únicas. A tendência vem levando produtores a associar suas marcas a esse rótulo, o que no Brasil é regulamentado através do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), responsável pela concessão da chamada "**Indicação** Geográfica". O processo, já difundido em outros países, no Brasil é recente. Ainda assim, há mais de 120 reconhecimentos nacionais sendo feitos no país.

O próprio **INPI** estima, com base em estudos nacionais e internacionais, que o selo de "**Indicação** Geográfica" tem potencial de elevar o preço do produto de 20% a 50%, em média. No entanto, esse percentual pode ser muito maior à medida que os produtores melhorarem a divulgação.

Um dos casos notórios de valorização ocorridos no Brasil foi o do queijo da Serra da Canastra, de Minas Gerais, que nos últimos anos teve o valor de sua cotação no mercado triplicada. O produto foi um caso de "Indicação de Procedência", categoria do título geográfico que evoca a ligação histórica com a região.

No entanto, há também outra classificação, a "**Denominação** de Origem Controlada" (DOC), que comprova também a influência de fatores naturais e técnicos únicos nos produtos. Foi o caso da cachaça de Paraty, reconhecida recentemente como DOC pelo INPI.

A aguardente da cidade do litoral sul fluminense, que já tinha a "Indicação de Procedência", teve agora reconhecidas as qualidades sensoriais únicas, que são fruto de condições climáticas, relevo da região e técnica artesanal.

O título foi concedido a pedido da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty (Apacap), que se prepara agora para colocar o selo nas garrafas. A iniciativa vai beneficiar os produtores locais que seguirem as exigências da entidade e ajudar a economia local como um todo.

- Já na safra deste ano serão levadas em conta as exigências para o uso do selo a partir do ano que vem. A classificação vai valorizar a bebida e estimular a exportação para os Estados Unidos e países da Europa, onde a "**Denominação** de Origem" é bem-vinda e difundida. O turismo também tende a ganhar, aumentando o número de visitas aos alambiques de Paraty - avalia Lúcio Gama, da Cachaçaria Pedra Branca.

O reconhecimento exige estudos, reunião de documentos e pesquisas científicas, em determinados casos, o que pode envolver universidades públicas. É um trabalho árduo e longo. O Sebrae Rio é parceiro de projetos com esse objetivo e incentiva a mobilização de produtores que tenham potencial para receber o reconhecimento.

- É um investimento que compensa. A indicação tem enorme potencial de agregar valor, e o resultado vai depender de ações de marketing adequadas e um branding que gere reconhecimento dos consumidores - explica Marcelo Aguiar, coordenador de Inovação e Consultoria do Sebrae Rio.

MODA PRAIA

A moda praia de Cabo Frio, na Região dos Lagos, trilha o caminho do reconhecimento. A cidade é um polo industrial de peças para banhos de mar há mais de 40 anos - é uma referência nacional e internacional e antecipa tendências para o setor. A tradição e a necessidade de valorização das peças mobilizam os empresários locais para obter o deferimento do **INPI** e a criação do selo.

Continuação: Indicação geográfica agrega valor aos produtos

- Nós nos inspiramos no queijo da Canastra e na caça de Paraty. O

reconhecimento vai agregar mais valor à moda praia de Cabo Frio, e queremos estabelecer critérios de qualidade para quem aderir ao selo afirma Fabrícia Costa, sócia da marca Sal de Areia.

Produtos agrícolas também têm potencial para ganhar o reconhecimento de "**Indicação** Geográfica", sobretudo os orgânicos. É o caso do arroz Anã de Porto Marinho, em Cantagalo (RJ). As sementes foram trazidas do exterior, mas, na região que é banhada pelo Rio Paraíba do Sul, encontraram condições climáticas muito propícias e únicas. O cultivo, feito por gerações nas últimas seis décadas, não leva adubação e tem secagem especial.

O cereal tem um sabor típico que o difere dos encontrados nos supermercados e qualidade reconhecida por chefs de restaurantes renomados, mas a distribuição comercial ainda é irregular.

- Contamos com o apoio do Sebrae e da Embrapa nesse processo, mas há um longo caminho a ser percorrido para que o excedente seja comercializado em maior escala, porque a região é ainda bastante isolada - conta João Bôscio de Paula, membro da Associação de Produtores do Arroz Anã.

EXEMPLOS DE FORA

A "**Indicação** Geográfica" é uma certificação que atesta a qualidade, a tradição e a popularidade de produtos de uma determinada região do país. No exterior, o Vinho do Porto e o Champagne da França são exemplos conhecidos.

Queijo da Canastra. Produto de Minas Gerais teve sua cotação triplicada após a obtenção do selo

Arbitragem expedita: acelerando a resolução de disputas empresariais



Arbitragem expedita: acelerando a resolução de disputas empresariais Gabriela Veloso A **arbitragem** expedita é crucial para resolver disputas empresariais rapidamente, sendo uma alternativa eficaz e de menor custo em comparação ao Judiciário moroso e burocrático. domingo, 18 de fevereiro de 2024 Atualizado em 16 de fevereiro de 2024 14:43 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A resolução de disputas empresariais com celeridade é um elemento vital no mundo dos negócios, isso porque esses impasses normalmente afetam diretamente a própria operação das empresas. Nesse contexto, a **arbitragem** expedita surge como uma ferramenta valiosa e útil na resolução desses conflitos, por oferecer uma abordagem rápida, eficaz e segura, em detrimento de um Judiciário abarrotado, moroso e burocrático.

A **arbitragem** expedita é um método alternativo de resolução de disputas que se destaca por sua celeridade e pelo menor custo, e ao contrário da **arbitragem** convencional, que pode exigir um processo mais longo devido à complexidade dos procedimentos e à possibilidade de recursos extensos, foca na simplificação das etapas e na definição de prazos mais curtos para cada fase do processo.

No âmbito empresarial, a **arbitragem** expedita poderá ser utilizada em contratos comerciais com menor valor envolvido para resolução das disputas que

tragam menor complexidade de uma forma mais ágeis em relação ao sistema judicial convencional. Assim, ao invés de optar por longos processos judiciais, e que na maioria das vezes serão resolvidos por juízes que não possuem expertises naquela área em discussão, as partes envolvidas concordam que seus litígios sejam dirimidos por um único árbitro, escolhido pela sua competência técnica naquela controvérsia, que terá o poder de proferir uma decisão vinculativa, final, adequada e segura.

Outro aspecto importante da **arbitragem** expedita é a flexibilidade processual. As partes têm a liberdade de determinar as regras e procedimentos que irão reger o processo de **arbitragem**, adaptando-o às suas necessidades específicas. Isso pode incluir a simplificação das formalidades processuais, a flexibilidade dos prazos e das matérias abordadas e os custos associados ao assunto. Isso não significa que a **arbitragem** expedita pulará fases ou não observará um rito, muito pelo contrário, o rito é similar ao ordinário, contudo, as fases são bem menos intensas, exatamente por objetivar a maior celeridade do procedimento e, por esta razão, implicará em uma maior economia para as partes, diante da redução das taxas de administração e dos honorários arbitrais ante a atuação de árbitro único.

Ocorre que, para que o procedimento arbitral transcorra de maneira satisfatória, e alcance o objetivo almejado que é a solução da controvérsia, é necessário que a **arbitragem** seja bem delineada. E este planejamento se inicia no momento da elaboração dos contratos, com a inclusão das cláusulas compromissórias, que deverão possuir os elementos básicos, dispostos na Lei de **Arbitragem**. Uma cláusula compromissória bem elaborada deverá indicar a instituição arbitral responsável pela administração da disputa, o número de árbitros, a sede e idioma da **arbitragem**, bem como a lei aplicável ao contrato.

Continuação: Arbitragem expedita: acelerando a resolução de disputas empresariais

Outro fator bastante importante para a efetividade da **arbitragem** expedita é a escolha das instituições especializadas. A maioria das Câmaras Arbitrais no Brasil já possuem regulamentos próprios para a **arbitragem** expedita, trazendo a delimitação da execução do procedimento com seriedade e credibilidade, o que contribui para o sucesso do procedimento.

Há de ressaltar, inclusive, que a ONU conta com um grupo permanente de trabalho que trata de **arbitragem** e resolução de disputas, sendo a **arbitragem** expedita uma das apostas desses especialistas para os próximos anos.

Assim, diante desse cenário, pode-se concluir que a **arbitragem** expedita oferece uma alternativa viável e ágil para a resolução de disputas, especialmente no ambiente empresarial. Sua rapidez e flexibilidade tornam uma opção atrativa para aqueles que buscam soluções eficientes e personalizadas para seus conflitos.

Gabriela Veloso Advogada em Martorelli Advogados da área do Contencioso Cível Geral. Martorelli Advogados

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3

Denominação de Origem
3

Propriedade Industrial
3

Arbitragem e Mediação
5